



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 25/2021

Revogado pelo [Ato n. 31/GP, de 8 de maio de 2023](#)

Institui a nova Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a constante adequação do processo de gestão documental é dever deste Tribunal e ferramenta indispensável ao resgate e preservação da memória, permitindo a disseminação dos conhecimentos e valores que norteiam a atuação da instituição;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#), que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental, dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e determina que cada Tribunal institua sua Comissão Permanente de Avaliação Documental,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, composta pelos seguintes membros:

- I – Desembargador (a) Presidente do Tribunal, coordenador da Comissão;
- II – Desembargador (a) Vice-Presidente Administrativo;
- III – Desembargador (a) Vice-Presidente Judicial,
- IV – Desembargador (a) Corregedor Regional;

V - um (a) servidor (a) responsável pela Coordenadoria de Gestão Documental;

VI – um (a) servidor (a) responsável pelo Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

VII – um (a) servidor (a) responsável pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VIII – um (a) servidor (a) graduado (a) em curso superior de Arquivologia;

IX – um (a) servidor (a) graduado (a) em curso superior de História;

X – um (a) servidor (a) graduado (a) em curso superior de Direito.

§ 1º Os membros da Comissão instituída por este Ato desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais. Os integrantes indicados nos incisos V ao X serão designados por portaria própria.

§ 2º A Comissão poderá convidar a participar, provisoriamente, dos trabalhos magistrados e servidores das unidades referidas nos documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

§ 3º As deliberações da CPAD serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e serão lavradas em ata. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental:

I – propor instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submetê-los à aprovação do Presidente do Tribunal;

II – orientar as unidades judiciárias e administrativas a realizar o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação;

III – identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos administrativos e processos judiciais;

IV – analisar, por meio de processo administrativo, os editais de eliminação de documentos e processos do Tribunal, bem como aprová-los;

V – realizar estudos e encaminhar propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão Documental e à Gestão da Memória;

VI – definir as diretrizes institucionais relacionadas à implantação e cumprimento da [Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020](#), no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. O Desembargador Presidente do Tribunal e coordenador da Comissão Permanente de Avaliação Documental após aprovação do edital de eliminação de documentos, nos termos do inciso IV deste artigo, comunicará a decisão da Comissão ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o [Ato GP nº 06, de 15 de fevereiro de 2019](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

REVOGADO